

CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

CONTRATO Nº46/19 PREGÃO PRESENCIAL Nº 07/19 PROCESSO Nº 13/19

CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE E A EMPRESA TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME.

De um lado, como CONTRATANTE, e assim denominado no presente instrumento, o MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE, com sede na Rua Antônio Tavares, 107, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 45.138.336/0001-53, ora representado pelo Senhor Prefeito Municipal Alaor Pasian, portador do RG. nº 12.708.621-3-SSP/SP e do CPF (MF) 087.647.568-31, e de outro lado, como CONTRATADA, e assim denominado no presente instrumento, a empresa TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME, CNPJ Nº 25.263.535/0001-86, com sede na Rua Vereador Ernesto Lainetti, 429, Centro, Uchoa, SP, CEP.: 15.890-000, ora representada na forma de seus atos constitutivos por Mateus Sgobi Falcão, portador do RG nº42.950.119-5 e do CPF nº419.276.098-36.

Cláusula Primeira - DO OBJETO.

O presente contrato tem por objetivo a Contratação de empresa 1.1 especializada para prestar serviços de consultoria e assessoria na Secretaria Municipal de Saúde na Unidade Básica de Saúde do Município de Santa Rita D'Oeste, conforme especificações constantes do Anexo I - Termo de Referência do Objeto - Projeto Básico.

Cláusula Segunda - DO PREÇO E VALOR.

O preço contratado para prestação dos serviços constantes da Cláusula Primeira, perfaz um valor mensal R\$2.000,00 (dois mil reais), e no valor total de R\$ 24.000,00 (vinte e quatro mil reais), pelo período de 12(doze) meses.

Cláusula Terceira - DOCUMENTOS APLICÁVEIS: III

A presente contratação se vincula ao edital de Pregão Presencial nº 07/19 e Proposta Comercial da CONTRATADA.

Cláusula Quarta - DO PRAZO E EXECUÇÃO: IV

O contrato terá duração de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos até no máximo de 60 (sessenta) meses, conforme o que dispõe o inciso II, do art. 57, da Lei Federal nº 8.666/93.

4.2 Os serviços deverão ser realizados com visitas "in loco" na Unidade Básica de Saúde, com endereço Rua Theodomiro Alves Correia, 71, Centro, CEP.: 15780-000, Santa Rita D'Oeste/SP, no mínimo 01 (uma) vez por semana com carga horária de no mínimo 4 (quatro) horas, com consultas e orientações por telefone e e-mail, ou outra forma, diariamente; inclusive aos sábados, domingos e feriados em situações de urgência.



CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

V Cláusula Quinta - DAS CONDIÇÕES, DA FORMA DE PAGAMENTO E REAJUSTE:

5.1 O pagamento será efetuado até o 15° dia do mês subsequente ao mês em que os serviços foram efetivamente realizados, mediante apresentação de documento fiscal hábil e o respectivo relatório mensal dos serviços prestados, desde que devidamente aceito e aprovado pela Secretaria Municipal da Saúde.

5.2. Em caso de devolução da nota fiscal para correção, o prazo para pagamento

passará a fluir após a sua reapresentação;

5.3. Apresentar, caso já esteja habilitada junto aos órgãos competentes, Nota Fiscal Eletrônica; parte componente da Nota Fiscal Eletrônica, deverá ser enviado prévia e obrigatoriamente para o Setor de Contabilidade da Prefeitura.

5.3.1 A Nota Fiscal Eletrônica/Arquivo deverá estar em condições de ser consultada pelo Visualizador de Documentos Fiscais Eletrônicos, sem o qual não será dada sequência na rotina de Liquidação e Pagamento da despesa.

O pagamento somente será efetuado após aprovação da Secretaria Municipal de Saúde, e com a comprovação dos recolhimentos dos impostos

devido aos contratados pela empresa.

Salvo expressa anuência da PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE, todo e qualquer pagamento será efetuado direta e exclusivamente á CONTRATADA, eximindo-se a PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE de todo e qualquer pagamento de obrigações a terceiros por títulos colocados em cobrança, descontos, caução ou outra modalidade de circulação ou garantia, inclusive quanto a direitos emergentes desta, ficando estabelecido que, em hipótese alguma, aceitará tais títulos, os quais serão devolvidos, incontinentes, à pessoa jurídica ou física que os houver apresentado.

5.6. Os preços unitários poderão ser corrigidos anualmente pela variação do IPCA; e, na sua falta, por outro indice oficial, aplicável aos contratos de prestação de serviços, eleito pelas partes, ou segundo superveniência de norma legal que

venha modificá-la.

5.7 A Secretaria Municipal de Saúde da PREFEITURA MUNICIPAL exercerá a mais ampla fiscalização e supervisão dos trabalhos referentes ao objeto licitado, em todos os seus aspectos a execução dos mencionados trabalhos.

5.7.1 - O profissional enviado pela empresa contratada deverá se apresentar para a Secretária de Saúde, de acordo com as solicitações da coordenação de

saúde.

VI Cláusula Sexta - DAS PENALIDADES

6.1. Pela recusa injustificada em assinar o contrato ou em aceitar o Pedido de Compras e/ou instrumento equivalente, dentro do prazo estabelecido, a adjudicatária se sujeitará à multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total da proposta.

6.1.1 A penalidade prevista no item anterior não se aplica às empresas

remanescentes em virtude da não aceitação da primeira convocada.

6.2 A CONTRATADA estará sujeita à multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, pelo não cumprimento do disposto em qualquer de suas cláusulas, em especial na hipótese prevista no item 7.2.





CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

- 6.3 Nas sanções constantes dos itens 6.1 e 6.2, os valores das multas serão em moeda corrente nacional. No caso de incidência em mais de um item, as multas serão cumulativas.
- Os valores apurados das sanções serão descontados dos pagamentos devidos ou da garantia contratual ou pagos em moeda corrente nacional e, quando for o caso, cobrados judicialmente.

Pela inexecução total ou parcial do contrato a CONTRATADA sujeitar-se-á às seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa, na forma prevista nos itens 6.1 e 6.2 anteriores;

c) suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a CONTRATANTE por prazo não superior 02 (dois) anos;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a CONTRATANTE, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria CONTRATANTE.

6.6 As sanções previstas no item 6.5, alíneas "a", "c" e "d" poderão incidir

juntamente com a do item 6.5 alínea "b".

As sanções previstas no item 6.5 alíneas "c" e "d" poderão também ser 6.7 aplicadas quando:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meios dolosos, fraude

fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação; e

c) demonstre não possuir idoneidade para contratar com a CONTRATANTE em virtude de atos ilícitos praticados.

6.8. Aplicam-se, subsidiariamente, ao disposto nesta cláusula, as condições previstas no Capítulo IV da Lei Federal nº 8.666/93

Cláusula Sétima - DA RESCISÃO:

A inexecução total ou parcial deste contrato enseja a sua rescisão com as consequências contratuais e as previstas em lei.

Constitui motivo para a rescisão do contrato:

- a) o não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações, projetos e prazos;
- b) a lentidão do seu cumprimento, levando a CONTRATANTE a comprovar a impossibilidade da conclusão da obra, do serviço ou do fornecimento, nos prazos estipulados;

c) o atraso injustificado no início da obra, do serviço ou fornecimento;

d) a paralisação da obra, do serviço ou do fornecimento sem justa causa e prévia comunicação à CONTRATANTE,

e) o cometimento reiterado de faltas na sua execução, anotando na forma do parágrafo 1º do artigo 67 da Lei 8666/93;

f) a dissolução da sociedade ou a decretação de falência ou a instauração de sua insolvência civil;

g) a alteração social ou a modificação da finalidade ou da estrutura da CONTRATADA que, a juízo da CONTRATANTE, prejudique a execução do

h) a não liberação, por parte da CONTRATANTE, de área, local ou objeto para execução de obra, serviço ou fornecimento, nos prazos contratuais, bem como das fontes de materiais naturais especificadas no projeto;



CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

i) a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

j) inadequações dos funcionários devidamente comprovadas por processo

administrativo.

- 7.3 Em caso de rescisão, por qualquer das hipóteses previstas no item 7.2 alíneas "a" a "g" anteriores, a **CONTRATADA** perderá eventual garantia contratual a favor da **CONTRATANTE**, além de se sujeitar à aplicação das multas previstas e da restituição imediata dos bens e materiais que a **CONTRATANTE** lhe havia entregue, sem prejuízo de sua responsabilidade por perdas e danos.
- 7.4 Quando a rescisão ocorrer com base no item 7.2 alíneas "h" e "j", sem que haja culpa da **CONTRATADA**, caberá ressarcimento dos prejuízos regularmente comprovados que esta haja sofrido, tendo ainda direito a: pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e pagamento do custo da desmobilização, se houver.
- 7.5 os casos de rescisão aqui previstos, será efetuada uma avaliação para que se possa calcular a remuneração dos serviços realizados até a data em que ocorreu o evento.
- 7.6. Aplicam-se, subsidiariamente, a esta cláusula as disposições pertinentes e, em especial, a Seção V do Capítulo III da Lei Federal n ° 8.666/93, ficando assegurado à **CONTRATANTE** a supremacia relativa ao poder inerente aos contratos administrativos.
- 7.7. Havendo rescisão contratual provocada por vontade unilateral de uma das partes, a parte prejudicada fará jus à indenização correspondente a 10% (dez por cento) do valor total do contrato, devidamente corrigido até o dia da comunicação da rescisão.
- 7.8 A rescisão poderá ser amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, desde que haja conveniência da **PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE**.

VIII Cláusula Oitava - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

- 8.1. Realizar o serviço conforme descrição do objeto do presente contrato dentro dos prazos e condições previstos no edital do Pregão Presencial nº 07/19 e a proposta apresentada pela CONTRATADA, que fazem parte integrante do presente CONTRATO.
- 8.2 . Tanto a responsabilidade civil, como a trabalhista e previdenciária, dos empregados utilizados para execução dos serviços contratados, serão assumidas pela CONTRATADA, que se obriga a requerer a exclusão da lide da Prefeitura, caso esta seja acionada, e ressarci-la por prejuízo sofrido em decorrência de citação e ingresso como parte no processo.

8.3 No caso de haver a rescisão do contrato antes do seu término ou no seu término, somente com a completa prova de pagamento dos créditos trabalhistas é que será liberado o último pagamento.

8.4. Responsabilizar-se integral e diretamente pelos serviços contratados e mencionados em quaisquer dos documentos que integram o presente termo de contrato, nos termos da legislação vigente;

8.5. Designar, por escrito, no ato do recebimento da Autorização de Serviços, preposto (s) para participação no planejamento, supervisão do objeto e definição

事

A,

Al



CNPJ 45.138.336/0001-53

administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antonio Tavares, 107 - Centro - FONE/FAX (17) 3643-1123 - CEP 15780-000 - Santa Rita D'Oeste - SP

da sistemática de comunicação entre as partes, com poderes para resolução de possíveis problemas durante a execução do escopo contratual;

8.6. Informar a estrutura administrativa da empresa, com indicação de funcionários específicos, com telefones, e-mail, nº de fax, destacados para o serviço, garantindo agilidade e facilidade na comunicação e na execução do objeto do contrato;

8.7. Comparecer, sempre que convocada, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas, para exame e esclarecimentos de quaisquer problemas relacionados com os serviços contratados:

8.8. Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições que culminaram em sua habilitação

e qualificação na fase da licitação;

8.9 O pagamento de salários e encargos trabalhistas, além de todos os direitos previstos na legislação em vigor, pertencentes ao quadro funcional da contratada é de inteira, total e única responsabilidade da contratada, não havendo qualquer tipo de vínculo entre esses funcionários e o município de Santa Rita D'Oeste, seja de forma direta, solidária ou subsidiária. O pagamento de impostos, obrigações fiscais, pecuniárias e acessórias da contratada são de única, total e inteira responsabilidade dela, não havendo, por parte do município qualquer obrigação de efetuar ou custear pagamentos, ou ainda atender as obrigações acessórias, salvo aquelas determinadas em lei.

IX Cláusula Nona - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL:

9.1 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem no fornecimento, até 25% (Vinte e Cinco por Cento) de acordo com o que preceitua o art. 65, parágrafo 1º da Lei Federal nº 8666/93.

9.2. Qualquer serviço, ora contratado, os mesmos não estiverem obtendo êxitos, poderão ser cancelados ou suspensos pela Secretaria Municipal de Saúde, a

qualquer momento.

X Cláusula Décima - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

10.1 As partes CONTRATANTES declaram sujeitar-se expressamente a todas as cláusulas inseridas no presente Contrato.

10.2 A proponente vencedora não poderá ceder ou transferir, dar em garantia ou vincular de qualquer forma, total ou parcialmente, o objeto contratado a

qualquer pessoa física ou jurídica.

10.3 O presente Contrato é regido pelas suas cláusulas e pela Lei Federal n.º 8.666/93, com suas atualizações. Subsidiariamente, aplicar-se-ão os preceitos de direito público, os princípios da teoria geral dos Contratos e as disposições de direito privado.

10.4 A CONTRATADA obriga-se a manter durante a vigência do Contrato as

condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

XI Cláusula Décima Primeira - DOS CASOS OMISSOS:

11.1 – Aplicar-se-á a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94, e da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, para casos que porventura ficarem omissos neste termo de contrato.

B



CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

ANEXO LC-01 - TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO (Contratos)

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA RITA D'OESTE

CONTRATADO: TEBAS CONSULTORIA LTDA - ME

CONTRATO Nº (DE ORIGEM): 046/2019

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAR SERVIÇOS DE CONSULTORIA E ASSESSORIA NA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE NA UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE SANTA RITA D'OESTE

ADVOGADO (S) / Nº OAB: Edemilson Silva Gomes/ OAB-SP nº 116258 email:edemilson.gomes@bol.com.br

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1.. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido estará sujeito a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d). Qualquer alteração de endereço residencial ou eletrônico ou telefones de contato deverá ser comunicada pelo interessado, peticionando no processo.

Damo-nos por NOTIFICADOS para:

 a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;

b). Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

LOCAL e DATA: Santa Rita d'Oeste, 30 de maio de 2019.





CNPJ 45.138.336/0001-53 administracao@santaritadoeste.sp.gov.br

Rua Antônio Tavares, 107 - Fone (17) 3643-1123 - Centro- CEP 15780-000 - Santa Rita d'Oeste - SP

GESTOR DO ÓRGÃO/ENTIDADE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471,

Residencial Boa Vista, Santa Rita d'Oeste/SP

E-mail institucional: gabinete@santaritadoeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com/

Telefone (s) (17) 3643-1123

Assinatura:

Responsáveis que assinaram o ajuste:

Pelo CONTRATANTE:

Nome: ALAOR PASIAN

Cargo: PREFEITO

CPF:087.647.568-31 RG: 12.708.621-3-SSP/SP

Data de Nascimento: 06/03/1967

Endereço residencial completo: Rua Clemente Batista de Souza, nº471,

Residencial Boa Vista, cidade de Santa Rita d'Oeste/SP, CEP:15.780-000.

E-mail institucional: gabinete@santaritadøeste.sp.gov.br

E-mail pessoal:alaorpasian@hotmail.com

Telefone (s) (17) 3643-1123

Assinatura:

Pela CONTRATADA:

Nome: MATEUS SGOBI FALCÃO

Cargo: GESTOR

CPF nº. (MF) 419.276.098-36 RG nº 42.950.119-5 SSP/SP Data de Nascimento: 30/06/1995

Endereço residencial completo: Rua Deolinda Carnielo Daavanzzo, nº124,

Residencial Paulino Davanzo II, Uchoa/SP.

E-mail institucional: tebasconsultoria@gmail.com E-mail pessoal: supervisão.viarapida@gmail.com Telefone (s): 17-3101-1396/ celular; 17-99757-7517

Assinatura: Whitewo South follow

Advogado:

(*). Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.